



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em ____/____/____
Através de ____
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 44/25

Nova Bassano - RS, 25 de julho de 2025.

Senhor Vereador Presidente.
Senhores Vereadores.

CCT
COF

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa, o presente projeto de Lei que pretende promover alterações na redação do artigo 3º Inciso I, da Lei Municipal nº 3.542, de 17 de junho de 2025, que Autoriza o Poder Executivo Municipal *a ofertar plano de saúde aos servidores ativos, titulares de cargo e de emprego, efetivos e em comissão, aos inativos, aos pensionistas, aos dependentes e aos exercentes de mandato eletivo.*

O presente projeto de Lei tem por escopo a adequar a redação do art. 3º Inciso I da referida norma, tendo em vista tratar-se plano de saúde aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Deste modo, remete-se o presente projeto de Lei que:

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.542 DE 17 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Cordialmente.

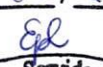

JOÃO PAULO MAROSO

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº _____

Em 28 / 07 / 25


Servidor



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em: 25/07/2025
Através de: BOM

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 25 DE JULHO DE 2025.

ALTERA O ART. 3º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.542 DE 17 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º, Inciso I da Lei Municipal nº 3.542, de 17 de maio de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 3º. As despesas com o plano de saúde:

I – Serão custeadas paritariamente, na proporção de 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Executivo e pelos servidores ativos, titulares de cargo efetivos e em comissão, inativos e pensionistas.
[.....]

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 3.542, de 17 de junho de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 25 de julho de 2025.


JOAO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal